



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

EDITAL Nº 11/2017

CARTA CONVITE Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.09.03-C/COPEL

Retiramos o Edital acima, que tem por objeto **a contratação de empresa especializada para colocação de piso intertravado no estacionamento da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos**, nos termos das Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ **INSC. EST.** _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____ **CEP:** _____

TELEFONE/FAX: _____ **E-MAIL:** _____

NOME COMPLETO: _____

DATA: _____

ASSINATURA IDENTIFICADA E CARIMBO DA EMPRESA

Recebemos, através do acesso à página www.indaiatuba.sp.leg.br, seção licitações e/ou diretamente no Departamento de Compras, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicitamos à Vossa Senhoria o preenchimento deste recibo de retirada de edital de forma legível e remeter por e-mail: compras@indaiatuba.sp.leg.br e/ou compras2@camaraindaiatuba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Indaiatuba, 07 de novembro de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

EDITAL Nº 11/2017

CARTA CONVITE Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.09.003-C/COPEL

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, localizada na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – SP, neste ato representada pelo seu Presidente Hélios Alves Ribeiro, torna público que a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 53/2017, estará reunida para receber os documentos para **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** para a licitação na modalidade **CARTA CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e de proposta, deverão ser entregues **até às 9:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 23 de novembro de 2017**, no endereço supramencionado, e, serão abertos no mesmo dia e horário.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 01- Anexo I – Memorial Descritivo;**
- 02- Anexo II – Planilha Quantitativa e Orçamentária;**
- 03- Anexo III – Minuta do Contrato;**
- 04- Anexo IV – Modelo de Procuração;**
- 05- Anexo V – Termo de Renúncia (Habilitação);**
- 06- Anexo VI – Declaração de Microempresa;**
- 07- Anexo VII – Declarações**
- 08- Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação TCE/SP.**

01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para colocação de piso intertravado no estacionamento da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos**, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, empresas interessadas, cadastradas ou não, na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas, conforme artigo 22, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e que satisfaçam as condições e as exigências do ato convocatório e seus anexos, desde que não estejam impedidos de licitar, transacionar ou contratar com a Administração Pública, ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, ou ainda, declaradas inidôneas, ou processo de liquidação ou falência.

2.2. Não será admitida neste certame a participação de empresas em consórcio.

2.3. Não serão admitidas neste certame a participação de empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e seus parágrafos, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

2.4. Também estarão impedidas de participar desta Licitação, empresas que tenham algum dirigente, gerente, sócio e responsável técnico, que seja diretor ou servidor da licitadora, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da instauração do ato convocatório.

03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. No dia, hora e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações – Copel, em ato público, receberá dos concorrentes toda a documentação para habilitação e as propostas, que deverão ser apresentadas e protocolizadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados, lacrados e indevassáveis nos quais deverão constar no seu anverso, além da razão social do concorrente e seu endereço completo, os dizeres:

3.2. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 03/2017
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

3.3. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
CARTA CONVITE Nº 03/2017
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

3.4. O ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, dentro do prazo de validade. www.tst.jus.br.
- g) Declarações, nos moldes do ANEXO VII.
- h) Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional habilitado nos termos da resolução nº 218 do CONFEA que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.
- h-a) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- i) Comprovação de capacidade técnico operacional que se dará pela apresentação de Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por órgão da imprensa oficial.

3.5. O ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

a) Proposta em conformidade com a Planilha Quantitativa e Orçamentária (ANEXO II), em papel timbrado da licitante, contendo: razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, Telefone, Fax, e-mail, datilografadas ou impressas por processo de sistema computadorizado, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada em seu final pelo representante legal, mencionando os preços por item e total, prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior à 30 (trinta) dias, devendo estar incluso todas as despesas diretas e indiretas, os encargos, fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços, ficando claro que nenhum ônus caberá além do pagamento proposto necessários à execução dos serviços.

04 - DO JULGAMENTO

4.1. Na audiência designada no Edital, até a hora marcada, deverão estar em poder da Comissão, os dois envelopes já mencionados.

4.2. Inicialmente serão abertos os envelopes “DOCUMENTOS”, destinados à habilitação dos licitantes, para de imediato todos os documentos serem examinados e rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes, inabilitando-se aqueles que deixarem de cumprir algum dos requisitos do Edital.

4.3. Julgada a fase habilitatória, a Comissão devolverá aos inabilitados os respectivos envelopes “PROPOSTA”. A seguir, não havendo qualquer propositura de recurso, será procedida a abertura das propostas dos habilitados, cujo teor será rubricado pelos Membros da referida Comissão e pelos presentes.

4.4. Todos os fatos ocorridos na reunião serão consignados em ata, e assinada por todos os participantes.

4.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que atendidas as condições estabelecidas neste certame e de acordo com o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.6. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global e assim sucessivamente.

4.7. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, em que as propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8. Ocorrendo tal situação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto será adjudicado em seu favor;

b) não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9. O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

4.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

4.12. A Comissão Permanente de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município e no site da Câmara www.indaiatuba.sp.leg.br

4.13. Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

05 - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, com até 10 (dez) dias após os serviços serem executados, vistoriados e aprovados pela Câmara Municipal de Indaiatuba, mediante emissão da nota fiscal/fatura.

5.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela guia de recolhimento do INSS, relativo aos serviços executados.

5.3. Os valores orçados neste certame licitatório permanecerão irredutíveis até o término dos serviços.

06 - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviços expedido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade e acordo entre as partes.

07- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a” e “b”, e art.76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

08- DAS PENALIDADES

8.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato, acumuláveis com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

09 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

09.1. A Câmara Municipal de Indaiatuba, poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

09.2. É vedada a cessão ou a transferência total ou parcial do OBJETO sem autorização da CONTRATANTE.

09.3. Só serão recebidas as impugnações e recursos a este Edital que forem protocoladas na Câmara Municipal de Indaiatuba, endereçadas à Comissão Permanente de Licitações, dentro dos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93, no artigo 41, § 1º e artigo 109.

09.4. Os itens constantes do presente Edital, bem como os elementos técnicos e anexos, constituirão parte integrante do contrato que será celebrado entre as partes.

09.5. O valor global orçado, conforme planilha orçamentária relativa ao objeto deste certame é de aproximadamente R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme prevê o artigo 40, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.6. Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

09.7. A licitante vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Câmara Municipal de Indaiatuba e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto licitado, respondendo por si e seus sucessores.

09.8. Os materiais a serem aplicados nos serviços, serão previamente vistoriados para a aprovação pela Câmara Municipal de Indaiatuba, que deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente às normas técnicas da A.B.N.T. e dimensões exigidas no memorial descritivo e planilha.

09.9. Os serviços serão rigorosamente fiscalizados pela Câmara Municipal ou quem ela indicar.

09.10. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações as empresas que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

09.11. A presente licitação será adjudicada e homologada pelo Sr. Presidente da Câmara nos termos do artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

09.12. A participação nessa licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas gerais, ou parciais aplicáveis.

09.13. O não comparecimento do licitante no ato da abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitações, salvo o previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

09.14. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem na execução dos serviços, até os valores previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

09.15. As despesas de responsabilidade da Câmara Municipal de Indaiatuba correrão por conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39- Serviços de Terceiros e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

09.16. Para maiores esclarecimentos telefone (19) 3885-7733 – Departamento de Compras e Licitações.

09.17. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Indaiatuba, e estará disponível para download no site www.indaiatuba.sp.leg.br no campo licitações.

Indaiatuba, 07 de novembro de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO PISO INTERTRAVADO EM CONCRETO CÂMARA MUNICIPAL INDAIATUBA

ÍNDICE

1. PRELIMINARES
2. OBJETIVO
3. NORMAS
4. MATERIAS
5. REFERÊNCIAS
6. DESCRITIVO DO PISO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1. PRELIMINARES

1.1 Este memorial descritivo é parte integrante do projeto estrutural anexo, destinado às obras do piso intertravado em concreto a ser executado na Câmara Municipal de Indaiatuba, localizada na rua Humaitá, 1167 – Indaiatuba – SP.

Visa descrever e especificar de forma clara as obras do piso do local referido.



- LOCALIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA -

- 1.1 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.
- 1.2 Qualquer dúvida na especificação caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso se faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar o autor dos referidos projetos.
- 1.3 Será de inteira responsabilidade da contratada, a concordância entre os projetos de arquitetura e os projetos complementares, entre projetos de arquitetura e local de construção (topografia local) e ainda entre projetos complementares e projetos das concessionárias (redes públicas).

Os materiais aqui especificados possuem equivalência que poderão ser usadas após analisados e aprovados pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo deste projeto e memorial é a execução de piso intertravado em concreto a ser executado na Câmara Municipal de Indaiatuba, localizada na rua Humaitá, 1167 – Indaiatuba – SP.

2.2 Baseia-se este projeto estrutural e memorial no levantamento planialtimétrico local, de autoria de MARIANA MICHELINI, técnico em agrimensura, CREA-SP 506.973.435-1.

1. NORMAS

NBR 15.115:2004 - Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Execução de Camadas de Pavimentação – Procedimentos

NBR 12.752:1992 - Execuções de Reforço do Subleito de uma Via - Procedimento

NBR 11.798:2012 - Materiais para Base de Solo-Cimento - Requisitos

NBR 11.803:2013 - Materiais para Base ou Sub-Base de Brita Graduada Tratada com Cimento - Requisitos

NBR 11.806:1991 - Materiais para Sub- Base ou Base de Brita Graduada - Especificação

NBR 11.804:1991 - Materiais para Sub- Base ou Base de Pavimentos Estabilizados Granulometricamente - Especificação

NBR 15.953: 2011 - Pavimentos Intertravado com Peças de Concreto - Execução

NBR 9.781: 2013 - Peças de Concreto para Pavimentação - Especificação e Métodos de Ensaio

NBR 12.307: 1991 - Regularização do Subleito – Procedimento

4. MATERIAIS

A especificação de projeto orienta piso intertravado de concreto, destinado à tráfego leve, tipo Glasser modelo Squadro ou G16, nas dimensões de 10x20x6cm ou similar, assentado com areia, ou pedrisco ou pó de pedra, com camada da sub-base de 5cm.

5. REFERÊNCIAS

Arquivo: estacionamento câmara municipal.dwg (levantamento planialtimétrico).

<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/convite/2017/convite-ndeg-03-2017/planta-01-estacionamento>

<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/convite/2017/convite-ndeg-03-2017/planta-02-estacionamento>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6. DESCRITIVO DO PISO

Os serviços para execução do piso serão executados em estrita observância às disposições do projeto estrutural do mesmo. Para cada caso, deverão ser seguidas as Normas Brasileiras específicas, em sua edição mais recente.

A limpeza da área, regularização, preparo da sub-leito, da sub-base e assentamento do piso serão sempre executados sob prévia e minuciosa verificação, por parte da Contratada e da Fiscalização.

Sempre que a Fiscalização tiver dúvida a respeito da estabilidade do sub-leito ou sub-base, ou mesmo, da resistência do piso adquirido, poderá solicitar provas de carga, e ensaios para a validação do mesmo dentro das especificações de projeto.

EXECUÇÃO:

1 ° Passo – NIVELAMENTO DA AREA.

Inicialmente, deve-se uniformizar toda a área onde será aplicado o piso intertravado de concreto, de forma que a nivelção possa evitar buracos ou lombadas na finalização do trabalho.

Também nesta fase, deve-se calcular a caída natural para o escoamento das águas das chuvas ou lavagens (previstos no projeto).

Deve-se considerar o preparo da “caixa” descontando as espessuras da sub-base (5cm) e do piso intertravado de concreto (6cm).

2 ° Passo – COMPACTAÇÃO DA AREA.

Depois da área devidamente uniformizada é necessário compactá-la.

Recomenda-se 4 passadas de rolo tipo pé de carneiro vibratório tipo Dynapac CA25 ou Muller Vap70.

Após a compactação recomenda-se ensaios de verificação do solo, tipo CBR (Índice de Suporte Califórnia) 10% ou maior, com expansão menor que 2%.

Caso haja substituição de solo deve-se executar ensaio de compactação (Proctor) para compactação maior que 98%.

3 ° Passo – SUB-BASE

Consiste na execução de uma camada de 5cm de pó de brita, areia ou pedrisco, compactando a sub-base e cuidando de mestras para o devido nivelamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

4 ° Passo – COLOCAÇÃO DO PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO.

Iniciar a colocação dos blocos intertravados pela extremidade mais alta (de preferência), pois fica mais fácil determinar o caimento natural até a extremidade mais baixa, verificando sempre o nível, ajustando cada uma das peças com um martelo de borracha.

Se for necessário o recorte dos blocos, pode-se utilizar ferramentas rotativas como Makita ou Policorte, que deixam um acabamento bastante satisfatório.

Importante buscar o alinhamento do paver utilizando como referência as linhas das paredes e a linha da calçada (se necessário, utilizar linhas a cada 2 metros, tanto no sentido transversal quanto longitudinal do paver para que não se perca o alinhamento das peças).

Não se deve deixar fuga maior do que 2mm entre as peças, salvo sob recomendação da fiscalização.

Caso haja interrupção dos serviços, deve-se proceder um confinamento provisório para que haja um bom travamento da região.

Quanto ao desenho do piso, existem vários tipos de travamento (em escamas, como indicado no projeto), ou podem ter outra conformação (conforme o piso adquirido).

5 ° Passo – REJUNTANDO PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO.

Após assentamento, deve-se aplicar placa vibratória em todo pavimento por duas vezes. Isso faz com que haja um preenchimento de baixo para cima, na base do pavimento.

Após isto, pode-se proceder ao selamento das juntas, utilizando areia peneirada ou pó de pedra peneirado para fazer o rejuntamento do piso intertravado.

Recomenda-se o uso de “vassorão” para que se espalhe abundantemente a areia ou pó de pedra sobre o piso intertravado já assentado, rejuntando e intertravando (penetrando nos vãos das peças colocadas).

6 ° Passo – FINALIZANDO A EXECUÇÃO.

Aplicar novamente a placa vibratória por duas vezes para garantir que a areia ou pó de pedra preencha totalmente as fugas entre as peças de cima para baixo.

Por fim, retire o excesso de areia ou pó-de-pedra com uma vassoura, com o fim de que o piso intertravado possa ser novamente visualizado inteiramente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Evite lavar imediatamente o piso (com o passar do tempo as camadas vão se acomodando naturalmente), pois esta ação pode culminar num acomodamento disforme, prejudicando o alinhamento ou o nivelamento da superfície.

A superfície do pavimento intertravado deve resultar nivelada, não devendo apresentar desnível maior do que 0,5 cm, medido com uma régua de 3 m de comprimento apoiada sobre a superfície.

Caso existam dúvidas na interpretação do memorial descritivo e da planilha do orçamento, solicitamos consultar o Departamento de Compras da Câmara Municipal de Indaiatuba.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO II

PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA				SC	1.117.831
PROJETO - PISO INTERTRAVADO ESTACIONAMENTO FUNCIONÁRIOS					42.333
INDAIATUBA - SP					
PLANILHA APENAS DE ESTIMATIVA (QUANTIDADES DEVERÃO SER CONFIRMADAS EM OBRA)					
TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	PROJETOS				
1	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	LEVANTAMENTO PRELIMINAR DA ÁREA EXISTENTE	VB	1,00		
2	PRELIMINARES				
2.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	VB	1,00		
2.2	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA E LUZ NA AMPLIAÇÃO	VB	1,00		
2.3	DEMARCAÇÃO DA ÁREA	VB	1,00		
3	TERRAPLANAGEM				
3.1	LIMPEZA E CORTE DA ÁREA COM REMOÇÃO DE MATERIAL	m3	84,00		
4	COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO				
4.1	4 PASSADAS DE ROLO PE CARNEIRO VIBRATORIO DUNAPAC CA25 OU MULLER VAP70	m2	760,00		
4.2	ENSAIO DE CBR NO SUB-LEITO	m2	760,00		
5	EXECUÇÃO DA SUB-BASE				
5.1	ESPESSURA DE 5cm EM CAMADA DE AREIA OU PÓ PEDRA OU PEDRISCO	m3	38,00		
5.2	COMPACTAÇÃO DA SUB-BASE				
6	PISO CONCRETO INTERTRAVADO				
6.1	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO CONCRETO GLASSER (G16 OU SQUADRO)				
	DIMENSOES 10X20X6cm OU SIMILAR (35,0 Mpa)	m2	760,00		
6.2	PLACA VIBRATÓRIA (DUAS PASSADAS) SOBRE PISO INTERTRAVADO	m2	760,00		
7	REJUNTAMENTO				
7.1	APLICAR AREIA PENEIRADA OU PO PEDRA VASSORADO SOBRE PISO	m2	760,00		
7.2	PLACA VIBRATÓRIA (DUAS PASSADAS) SOBRE PISO INTERTRAVADO	m2	760,00		
8	LIMPEZA FINAL DA OBRA E COMPLEMENTARES				
8.1	LIMPEZA DO EXCESSO DE AREIA OU PO DE PEDRA COM VASSOURA	m2	760,00		
8.2	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO	VB	1,00		

Links de acesso as plantas do Estacionamento

<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/convite/2017/convite-ndeg-03-2017/planta-01-estacionamento>

<https://www.indaiatuba.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/convite/2017/convite-ndeg-03-2017/planta-02-estacionamento>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N°..../2017

CARTA CONVITE N° 03/2017

PROCESSO N° 2017.09.003-C/COPEL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO NO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E CORRELATOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 51.907.384-0001/61, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. Hélio Alves Ribeiro, portador do RG.:xxxxxxxxxxxxx e CPF.: nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos da Carta Convite nº 03/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1– O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para colocação de piso intertravado no estacionamento da Câmara Municipal de Indaiatuba, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos**, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

03.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até **60 (sessenta) dias**, iniciando se, a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado no interesse da Câmara, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DOS SERVIÇOS

04.1 – Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

05.1 – São obrigações da CONTRATADA:

05.1.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo material, mão de obra, necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

05.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

05.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

05.1.4 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 12ª.

05.1.5 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

05.1.6 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

05.1.7 – A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

05.1.8 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

05.1.9 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas do presente instrumento.

05.1.10 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

05.1.11 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

05.1.12 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

05.1.13 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

05.1.14 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

05.1.15 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

05.1.16 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

05.1.17 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

05.1.18 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

05.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

05.2.1 – Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

05.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

05.2.3 – A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

05.2.4 – Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

05.2.5 – Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

05.2.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

05.2.7 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

05.2.8 – Fornecer à CONTRATADA o projeto executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

05.2.9 – Apresentar cópia da ART, devidamente recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

07.1- Os pagamentos serão efetuados, conforme medição, com até 10 (dez) dias após os serviços serem executados, vistoriados e aprovados pela Câmara Municipal de Indaiatuba e emissão da nota fiscal/fatura.

07.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela guia de recolhimento do INSS, relativo aos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

08.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

09.1- Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ (.....), fixo e irreajustável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas de responsabilidade da Câmara Municipal de Indaiatuba correrão por conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39- Serviços de Terceiros e 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Indaiatuba, ficando a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

15.2 – Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO

17.1. A CONTRATADA manterá o Engenheiro....., CREA nº, preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da CONTRATANTE, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Indaiatuba, de..... de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: 2ª:
RG: RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CPF: CPF

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

CARTA CONVITE Nº 03/2017

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade),..... (estado civil),, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a),(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CARTA CONVITE Nº 03/2017, da Câmara Municipal de Indaiatuba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2017.

Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO

CARTA CONVITE Nº 03/2017

À Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Indaiatuba

TERMO DE RENÚNCIA/DOCUMENTAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº:.....e do CPF nº,

DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim expressamente, ao direito de recurso e ao prazo de habilitação preliminar, concordando com consequência do procedimento licitatório Carta Convite nº 03/2017.

.....dede 2017.

assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE Nº 03/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CARTA CONVITE nº 03/2017, realizada pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

....., de de 2017.

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO VII

DECLARAÇÕES

CARTA CONVITE Nº 03/2017

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

DECLARAMOS:

- 1) Que assumimos integralmente a responsabilidade pela perfeita realização do objeto da Carta Convite nº 03/2017 da Câmara Municipal de Indaiatuba;
- 2) Que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital supramencionado, estando de acordo com todos os itens, termos e atos do mesmo, sujeitando -se às normas previstas na legislação pertinente;
- 3) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos ou suspensórios para sua habilitação e/ou participação no processo licitatório em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determinado nos termos do parágrafo 2º, artigo 32 da legislação vigente.
- 4) Que cumprimos o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2017;

CONTRATANTE –

CONTRATADO –

OBJETO -

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no site da Câmara www.indaiatuba.sp.leg.br e na Imprensa Oficial do Município.

Indaiatuba, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA